

# REGULAMENTO INTERNO

## APTMD - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TERAPIA MULTIDIMENSIONAL

A APTMD - Associação Portuguesa de Terapia Multidimensional é uma entidade sem fins lucrativos, com o objetivo de congregar todos os Terapeutas e Formadores de Terapia Multidimensional, solidificar a profissão de Terapeuta Multidimensional, e fazer o governo português reconhecer a profissão. O nosso maior objetivo é manter fidelidade, o mais próximo possível, aos ensinamentos dos Mestres, inclusive no que diz respeito às iniciações, ética, e manter um nível e qualidade de ensino cumprindo parâmetros de transparência, rigor e profissionalismo. A intenção é difundir a Terapia Multidimensional dentro dos princípios fundamentais e originais, de acordo com a orientação e ensinamentos de Helene Abiassi a co-criadora da técnica. Desta forma é importante salientar que para se tornar associado desta Associação é necessário, primeiro estar ciente das nossas regras internas.

### CAPÍTULO I

#### (Natureza, Estrutura, Fins e Funções)

##### **ARTIGO 1º – NATUREZA E FINS**

APTMD - Associação Portuguesa de Terapia Multidimensional, fundada por escritura notarial celebrada em 13 de maio de 2015, é uma associação sem fins lucrativos com personalidade jurídica, que se rege pelos Estatutos, pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberações da Assembleia Geral, bem como pelas disposições aplicáveis do Código Civil e Legislação Complementar.

O presente regulamento interno estabelece as regras a observar no funcionamento da APTMD - Associação Portuguesa de Terapia Multidimensional.

A associação é constituída por todos os associados que partilhem o gosto e respeito pela Terapia Multidimensional, numa perspectiva pedagógica, espiritual e ainda numa visão integrativa ou complementar repondo o equilíbrio da saúde e bem estar, que sirvam os melhores interesses na divulgação de conhecimentos nesta área de uma forma sustentável e que comunguem dos objetivos enunciados nos estatutos e neste regulamento.

##### **ARTIGO 2º - ESTRUTURA**

A APTMD - Associação Portuguesa de Terapia Multidimensional funciona a partir da área da sua sede, sita em Lisboa, mantendo como princípio da sua organização territorial o estabelecimento de Delegações Regionais e Internacionais, nos moldes definidos no artigo 1º referente às Delegações Regionais do presente Regulamento.

### **ARTIGO 3º - OBJETIVOS E FUNÇÕES**

Os objetivos da APTMD - Associação Portuguesa de Terapia Multidimensional são os consignados nos Estatutos, para cuja concretização usará a APTMD - Associação Portuguesa de Terapia Multidimensional de todos os meios legítimos ao seu alcance.

Para a prossecução dos seus objetivos, à APTMD - Associação Portuguesa de Terapia Multidimensional atribui-se as seguintes funções:

- a) Unificar os terapeutas e formadores de Terapia Multidimensional em Portugal, e criar um código justo de ética profissional para a nossa autoregulação, de forma a uniformizar os nossos padrões de tratamento e de ensino.
- b) Divulgar a filosofia da Terapia Multidimensional, esclarecendo dúvidas e partilhar o nosso conhecimento desta Energia Divina.
- c) Exercer funções de representação da Terapia Multidimensional como terapêutica perante quaisquer organismos ou entidades, individuais ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e avançar com diversas propostas para o reconhecimento da Terapia Multidimensional como uma terapêutica não convencional.
- d) Manter contactos e colaboração com entidades responsáveis pela, ou envolvidas em investigação no campo da Terapia Multidimensional.
- e) Informar e divulgar as entidades competentes da necessidade de regulamentar esta terapia, e criar legislação adequada à nova realidade.
- f) Prestar serviços e apoios aos organismos estatais ou privados que reconheçam a Terapia Multidimensional como terapêutica em Portugal.
- g) Assegurar o contacto e a troca de informação e experiência entre os terapeutas e formadores, através de congressos, simpósios, encontros, reuniões, etc. e da publicação de um boletim informativo periódico, bem como de outro material digital sempre que for oportuno, fomentando a harmonia, colaboração e solidariedade entre todos os interessados no estudo ou prática desta terapia.
- h) Manter relações entre os Terapeutas Multidimensionais portugueses e os de outras nacionalidades, reunidos ou não em associações.
- i) Intervir publicamente em assuntos e acontecimentos de ordem regional, nacional ou internacional, que digam diretamente respeito à prática da Terapia Multidimensional, bem como à APTMD e seus objectivos.
- j) Empreender ações de informação, que visem a definição e esclarecimento de ideias sobre a Terapia Multidimensional, a atividade dos Terapeutas e Formadores Multidimensionais, o seu papel como terapeutas e como formadores, a sua regulamentação legal e de qualquer outro aspeto relevante no âmbito da APTMD e dos seus objectivos visando o bem coletivo.
- k) Organizar cursos, seminários, visitas, encontros e outras ações similares, no âmbito dos objetivos da APTMD e dirigidas aos associados e ao público em geral.
- l) Elaborar e divulgar os princípios orientadores da Terapia Multidimensional nas suas diversas vertentes.
- m) Todas as outras funções que beneficiem os interesses dos terapeutas e formadores, da Terapia Multidimensional, da credibilização da terapêutica ou dos objetivos da APTMD, enquadradas nas disposições legais vigentes.

## **ARTIGO 4º - ATRIBUIÇÕES**

De forma a atingir os seus objetivos, a associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Sensibilizar para o respeito desta terapia não convencional.
- b) Promover parcerias entre entidades públicas ou privadas, que conduzam ao aumento de conhecimento científico relacionado com a terapêutica Multidimensional.
- c) Valorização do potencial desta terapêutica para o equilíbrio e o restabelecimento da saúde e do bem estar.
- d) Diligenciar junto das entidades competentes a criação de legislação específica e adequada à Terapia Multidimensional.
- e) Participar em atividades relacionadas com a saúde e o bem-estar humano, numa perspetiva de cooperação nacional e internacional.
- f) Formar equipas especializadas de terapeutas e formadores de Terapia Multidimensional, para apoiar instituições interessadas e no público em geral.
- g) Promover a divulgação da Terapia Multidimensional junto do público português e estrangeiro, numa perspetiva de uma correta identificação desta terapêutica e dos seus benefícios.
- h) Promover as técnicas terapêuticas específicas relacionados com o tratamento da saúde física, emocional, energética e mental.
- i) Introduzir a Terapia Multidimensional nas escolas ao nível de atividades extracurriculares, abrangendo desde o ensino primário ao secundário.
- j) Desenvolver ações que promovam o conhecimento e adesão ao código de conduta e ética da Terapia Multidimensional estipulado pela APTMD.
- k) Promover os benefícios de proximidade da terapêutica e formação junto de autarquias ou investidores privados.
- l) Dinamizar actividades de Terapia Multidimensional nos hospitais, centro de saúde, lares, escolas, infantários e creches, quer de uma forma de divulgação quer por via da demonstração desta técnica.
- m) Colaborar com todas as instituições e organizações que zelem por objetivos idênticos.
- n) Colaborar com entidades oficiais de modo a promover legislação geral e específica.
- o) Promover ações de esclarecimento junto dos associados sobre regulamentação legal para o exercício da profissão.

## **CAPÍTULO II**

### **(Receitas e Despesas)**

#### **ARTIGO 5º - RECEITAS**

1. O património social da APTMD, de harmonia com o consignado nos Estatutos, é constituído por:

- a) A Jóia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações aprovadas em Assembleia Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

2. A gestão do património social da APTMD é da competência da Direção, sem prejuízo das atribuições que a mesma possa delegar.

3. As Delegações Regionais ou Internacionais têm que dispor de receitas próprias.

#### **ARTIGO 6º - FUNDO DE RESERVA**

1. A APTMD deverá constituir um fundo de reserva correspondente a vinte por cento das quotizações anuais dos sócios, com o fim de assegurar a solvência da APTMD em caso de despesas imprevistas.

2. A constituição e movimentação do fundo de reserva é da competência da Direção, estando o dispêndio do fundo sujeito a autorização do Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 7º - DESPESAS**

São as seguintes as despesas da APTMD:

a) Todas as decorrentes do exercício das suas funções, atividades e iniciativas, consoante as decisões da Direção, de acordo com os Estatutos, o presente Regulamento e as deliberações da Assembleia Geral;

b) As despesas que lhe forem impostas pela lei vigente.

## **CAPÍTULO III**

### **(Sócios e Beneméritos)**

#### **ARTIGO 8º - MEMBROS ASSOCIADOS**

1. A APTMD - Associação Portuguesa de Terapia Multidimensional é composta por um número ilimitado de sócios.
2. Os membros associados autorizam desde já a APTMD, a poder utilizar dentro das regras do bom senso e dentro da lei que o seu nome e dados possam ser utilizados numa base de dados, que pode ser pública ou somente de uso privado da associação para fins comerciais (envio de newsletters).

#### **ARTIGO 9º - SÓCIOS INDIVIDUAIS**

1. Poderão ser sócios individuais as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, com mais de dezoito anos, que manifestem interesse pela Terapia Multidimensional, e requeiram a sua inscrição. A sua admissão passará pela avaliação dos interesses do candidato a sócio, através de deliberação da Direção, por maioria simples.
2. Qualquer pessoa que tenha sido iniciada por um Formador de Terapia Multidimensional, sendo maior de dezoito anos de idade, pode por si mesma, ou através de um representante legal, requerer a sua admissão como associado efetivo da APTMD - Associação Portuguesa de Terapia Multidimensional, a qual se processará de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento Interno.
3. Qualquer formador que tenha sido iniciado como um Formador de Terapia Multidimensional, sendo maior de dezoito anos de idade, pode por si mesmo, ou através de um representante legal, requerer a sua admissão como associado efetivo da APTMD - Associação Portuguesa de Terapia Multidimensional, a qual se processará de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento Interno.

#### **ARTIGO 10º - SÓCIOS COLETIVOS**

Poderão ser sócios coletivos as pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras, que manifestem interesse pela Terapia Multidimensional, e requeiram a sua inscrição. A sua admissão passará pela avaliação dos interesses do candidato a sócio, através de deliberação da Direção, por maioria simples.

#### **ARTIGO 11º - SÓCIOS HONORÁRIOS**

Poderão ser Sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, a quem a APTMD atribua essa qualidade com carácter vitalício, em função da atividade desenvolvida em prol da execução dos objetivos desta associação, da promoção da Terapia Multidimensional ou da APTMD, assim como da prossecução dos seus objectivos, por decisão da Direção ou da Assembleia Geral, por maioria simples.

#### **ARTIGO 12º - SÓCIOS BENEMÉRITOS**

Poderão ser Sócios Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, a quem a APTMD atribua essa qualidade com carácter vitalício, em função da sua contribuição

significativa do ponto de vista material para a APTMD, tanto no património social como para a prossecução dos seus objetivos.

### **ARTIGO 13º - ADMISSÃO DE SÓCIOS**

1. Os candidatos a Sócios Individuais e Coletivos deverão dirigir os seus pedidos de admissão à Direção, mediante preenchimento de uma proposta de admissão de sócio e entrega dos documentos necessários.
2. Compete à Direção a admissão dos Sócios Individuais e Coletivos, podendo esta, antes de proceder à admissão e quando o entenda necessário, solicitar esclarecimentos sobre o currículo ou a atividade do candidato no âmbito da Terapia Multidimensional.
3. A admissão poderá ser recusada quando as declarações ou documentos apresentados pelo candidato ofereçam dúvidas quanto à sua autenticidade.
4. A Direção deverá comunicar por escrito aos candidatos a sócios a sua admissão, atribuindo o respetivo número de sócio, após a reunião em que essa admissão tenha ocorrido.
5. A Direção deverá também informar por escrito os candidatos cuja admissão seja recusada, expondo as razões dessa recusa.
6. O candidato cuja admissão seja recusada, poderá recorrer da decisão mediante pedido fundamentado por escrito, dirigido à Direção. No caso deste pedido ser diferido, a Direção obriga-se a apresentar o recurso à Assembleia Geral.

### **ARTIGO 14º - ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS**

1. A atribuição de sócio honorário é sujeita à aprovação da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direção.
2. Os membros da Direção, enquanto desempenhem os cargos para que foram eleitos, não podem ser propostos para sócios honorários.
3. A atribuição do título de sócio benemérito da APTMD é da competência da Direção, a qual deverá fundamentar cada atribuição no Relatório de Contas do respetivo ano.

### **ARTIGO 15º – QUOTIZAÇÃO**

1. A quotização dos associados é fixada anualmente e revista em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
2. Os Sócios Honorários e Beneméritos estão isentos de pagamento de qualquer tipo de quotização.

### **ARTIGO 16º - DIREITOS E DEVERES**

1. São direitos dos Membros Associados:
  - a) Eleger e ser eleitos para os órgãos associativos e usufruir de voto deliberativo nas Assembleias Gerais;

- b) Participar ativamente nas Assembleias Gerais, prestando informações e esclarecimentos ou apresentando e debatendo as propostas que julgarem adequadas no âmbito dos objetivos da APTMD;
- c) Beneficiar dos serviços prestados e dos meios da APTMD e serem informados das actividades desenvolvidas pela mesma;
- d) Apresentar por escrito à Direção propostas de ações concretas, sugestões, pedidos de informação e esclarecimento, entre outros ..., bem como a outros órgãos associativos, quando o entendam conveniente;
- e) Recorrer aos órgãos associativos e, nomeadamente, à Assembleia Geral, de qualquer decisão de outro órgão associativo, quando esta contrarie os Estatutos ou o presente Regulamento Interno;
- f) Fazer parte de delegações, comissões, secções, grupos de trabalho e outros, que se venham a constituir.
- g) Receber atempadamente a documentação referente à ordem de trabalhos da assembleia convocada.

## **2. São deveres dos membros associados:**

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas que regem a APTMD, nomeadamente o consignado nos Estatutos e no presente Regulamento Interno e nas decisões da Assembleia Geral;
- b) Desempenhar com dedicação os cargos associativos para os quais foram eleitos e cumprir com eficácia as atribuições que os órgãos associativos lhes possam conferir;
- c) Participar ativamente na vida associativa, comparecendo às Assembleias Gerais, encontros e reuniões, colaborando com os órgãos associativos, trabalhando em comissões, secções e grupos de trabalho, apresentando propostas de ações concretas a desenvolver pela APTMD e contribuindo por qualquer forma ao seu alcance para o prestígio da APTMD e da Terapia Multidimensional;
- d) Pagar até ao final do mês de janeiro a quota referente ao primeiro semestre em curso ou a quota anual. O segundo semestre deverá ser pago até ao final do mês de junho.
- e) Comparecer às Assembleias Gerais, fazendo-se acompanhar do cartão de sócio e do recibo atualizado das quotas e tomar conhecimento do conteúdo dos documentos relativos à ordem de trabalhos que lhe foram previamente enviados;
- f) Exercer eticamente a sua atividade (profissional ou não) no âmbito da Terapia Multidimensional;
- g) Não prejudicar os direitos profissionais ou associativos de outros sócios, num espírito de solidariedade efetiva entre os terapeutas e formadores;
- h) Comunicar à direcção da APTMD qualquer mudança de dados de contacto.

## **ARTIGO 17º - EXCLUSÃO, SUSPENSÃO E REINTEGRAÇÃO DE SÓCIOS**

1. A condição de sócio da APTMD perde-se, ou é suspensa, nos seguintes casos:

- a) pedido do sócio dirigido por escrito à Direção;

- b) admissão irregular como sócio, mediante declarações incorretas ou omissas;
  - c) não pagamento de quotas por período superior a um ano, seguido de não satisfação do pagamento após prazo fixado pela Direção em pedido dirigido por escrito ao sócio;
  - d) atitude incompatível com os Estatutos, com o presente Regulamento Interno, com o Código Deontológico ou outro qualquer documento que a APTMD considere relevante na orientação profissional quer do terapeuta quer do formador, com os objetivos da APTMD ou com as deliberações da Assembleia Geral;
  - e) atitude atentatória do bom nome da APTMD;
  - f) sentença judicial com inabilitação para o exercício de atividade (profissional ou não);
  - g) ausência prolongada de resposta a solicitações feitas por escrito pela Direção sobre aspetos relevantes referentes à sua situação de sócio.
2. É da competência da Direção a decisão sobre a suspensão ou exclusão de sócio, devendo em qualquer dos casos, exceto o exposto na alínea a) do ponto 1 do presente Artigo, ser comunicado por escrito a decisão ao interessado, momento a partir do qual será válida.
  3. As perdas da condição de sócio deverão ser comunicadas pela Direção à Assembleia Geral seguinte à sua ocorrência, explicando as razões da decisão.
  4. Em caso de suspensão ou exclusão pelo motivo consignado na alínea c) do ponto 1 do presente Artigo, o interessado poderá readquirir a sua condição plena de sócio mediante pagamento de dívida pendente à APTMD.
  5. Em caso de suspensão ou exclusão pelo motivo consignado na alínea a) do ponto 1 do presente Artigo, não fica o interessado eximido de obrigações assumidas para com a APTMD antes do pedido.
  6. Da decisão de suspensão ou exclusão, poderá o interessado recorrer para a Assembleia Geral, mediante pedido fundamentado dirigido por escrito com a devida antecedência à respetiva Mesa.



## **CAPÍTULO IV**

### **(Órgãos associativos, sua constituição, funcionamento e competências)**

#### **ARTIGO 18º – ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS**

São os seguintes os órgãos de representação, gestão, controle e administração da APTMD:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 19º – ASSEMBLEIA GERAL**

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da APTMD, sendo, como tal, constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos, reunidos em sessão devidamente convocada, estando o voto deliberativo reservado a todos os sócios.

2. É da competência da Assembleia Geral:

- a) eleger os membros para os restantes órgãos associativos;
- b) velar pelo cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento Interno, bem como proceder à sua revisão e alteração;
- c) fiscalizar a ação dos restantes órgãos associativos e dos respetivos membros e, nomeadamente, a gestão do património social por parte da Direção;
- d) fixar e rever o montante das quotas e das joias;
- e) apreciar, aprovar, alterar ou reprovocar o Relatório e Contas referente a cada ano findo;
- f) apreciar, aprovar, alterar ou reprovocar o Plano de Atividades e Orçamento da Direção para o ano seguinte;
- g) demandar os órgãos associativos ou seus elementos por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) destituir órgãos associativos ou seus elementos, bem como eleger substitutos para os casos de destituição;
- i) aprovar ou reprovocar a atribuição de título de sócio honorário;
- j) dissolver a APTMD ou alterar a sua designação;
- l) resolver casos omissos nos Estatutos ou no presente Regulamento ou que possam suscitar dúvidas;
- m) deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem presentes, nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento Interno.

3. A Assembleia Geral, que poderá ser de carácter ordinário ou extraordinário, será convocada com uma antecedência mínima de dez dias, em relação à data da sua celebração, por comunicação escrita a todos os associados.

4. Da convocatória constará a Ordem de Trabalhos, o carácter ordinário ou extraordinário da sessão e o local, data e hora da sua realização.

5. A sequência dos pontos da Ordem de Trabalhos poderá ser alterada por deliberação da própria Assembleia Geral, desde que sejam cumpridos todos os pontos da Ordem de Trabalhos.

6. A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade dos sócios com voto deliberativo, podendo contudo funcionar e deliberar, em segunda convocação, pelo menos meia hora depois da hora marcada na primeira convocação, com qualquer número de sócios presentes.

7. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, antes do final do mês de março e, da sua Ordem de Trabalhos, deverá constar, como mínimo:

a) aprovação da ata da sessão anterior;

b) apreciação do Relatório e Contas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, referente ao ano findo;

c) aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para o próximo ano;

d) eleição dos membros para os cargos associativos, nos anos em que tal deva acontecer.

8. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária sempre que esta seja devidamente convocada.

9. A Assembleia Geral Extraordinária é convocada pela Mesa da Assembleia Geral num dos seguintes casos:

a) por sua própria iniciativa;

b) a pedido da Direção;

c) a pedido do Conselho Fiscal;

d) a pedido de um mínimo de vinte por cento do número total de sócios com voto deliberativo.

10. As deliberações sobre alteração dos Estatutos e destituição de órgãos associativos exigem, para ser válidas, o voto favorável de pelo menos três quartos dos sócios presentes com voto deliberativo.

11. As deliberações sobre a dissolução, prorrogação ou alteração de designação da APTMD exigem, para ser válidas, o voto favorável de pelo menos três quartos do número total de associados com voto deliberativo.

12. Salvo os casos expressos nos pontos 10 e 11 do presente Artigo, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos validamente expressos dos sócios presentes com direito de voto.

13. Os sócios com direito a voto poderão tomar parte na Assembleia Geral mediante representação por outro sócio munido de igual direito, através de carta dirigida à Mesa da Assembleia Geral previamente ao início da sessão, na qual se expresse claramente o nome do associado que exercerá a representação.

14. Não é permitido o voto por representação no caso de eleições para os órgãos associativos, sendo no entanto legítimo o voto por correspondência, conforme estipulado no artigo relativo às eleições do presente Regulamento.

15. Cada sócio presente não poderá exercer representação de mais de cinco sócios ausentes.

16. Qualquer sócio poderá propor pontos do interesse da APTMD a serem incluídos na Ordem de Trabalhos, caso em que deverá dirigir, por escrito, a sua proposta à Mesa da Assembleia Geral com a devida antecedência; a proposta será de inclusão obrigatória na Ordem de Trabalhos, quando seja subscrita por um mínimo de dez por cento dos associados.

17. Qualquer sócio poderá dirigir por escrito perguntas ou pedidos de esclarecimento aos órgãos associativos, previamente à data da sessão da Assembleia Geral, para resposta na mesma num ponto de informações da Ordem de Trabalhos.

### **ARTIGO 20º – MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários, sendo o órgão encarregado de assegurar o normal funcionamento da Assembleia Geral.

2. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

a) Convocar, nos termos legais, estatutários e do presente Regulamento, as sessões da Assembleia Geral e enviar a documentação referente à ordem de trabalhos;

b) declarar a abertura e o encerramento da sessão;

c) dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, assegurando a validade das suas deliberações e que a mesma decorra segundo os preceitos legais, estatutários e regulamentares;

d) dar posse aos sócios eleitos para os órgãos associativos;

e) autenticar os livros oficiais da APTMD.

3. Aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral compete:

a) coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;

b) substituir o Presidente no caso da sua ausência ou impedimento na comparência à sessão;

c) exercer transitoriamente o cargo de Presidente;

d) prover a todo o expediente da Mesa e, nomeadamente, a propostas, pedidos ou recursos que lhes sejam dirigidos pelos associados;

e) tomar nota das inscrições dos oradores e proceder ao escrutínio dos votos, assegurando que o direito de voto só seja exercido por quem dele esteja munido;

f) verificar e registar a representação de sócios ausentes por outros presentes;

g) lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral, os termos de abertura e encerramento dos livros oficiais da Assembleia Geral e zelar pelo seu resguardo e conservação;

4. Em caso de ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e de um Secretário à sessão da Assembleia Geral, a presidência da Mesa será exercida pelo sócio mais antigo presente aos trabalhos, desde que este não seja membro de outro órgão associativo.
5. As atas das sessões da Assembleia Geral só são válidas depois de assinadas pelos componentes da Mesa que presidiu aos trabalhos.
6. É competência exclusiva da Mesa a convocação das sessões da Assembleia Geral.
7. A Mesa da Assembleia Geral convocará a sessão ordinária uma vez por ano, em conformidade com os prazos e a Ordem de Trabalhos estabelecidos no presente Regulamento Interno.
8. A Mesa da Assembleia Geral convocará a sessão extraordinária nos casos referidos no ponto 9 do artigo 19º do presente Regulamento.
9. Se a Mesa da Assembleia Geral não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, é lícito a qualquer elemento da Direção convocar. E no caso da Direção não convocar é lícito qualquer sócio com g) Receber atempadamente a documentação da ordem de trabalhos da assembleia convocada. deliberativo efectuar a convocação.

## **ARTIGO 21º – DIREÇÃO**

1. A Direção é constituída por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Vogal.
2. Pode ser membro da Direção qualquer sócio de carácter singular.
3. A presidência da Direção poderá ser exercida por qualquer dos sócios elegíveis para integrarem a Direção.
4. A Direção é o órgão de gestão, administração e representação da APTMD, competindo-lhe:
  - a) gerir e administrar o património social da APTMD;
  - b) cumprir e fazer cumprir as determinações dos Estatutos e do presente Regulamento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;
  - c) dirigir e administrar a APTMD, na mira da prossecução dos seus objetivos;
  - d) representar a APTMD e os interesses dos Terapeutas e Formadores da Terapia Multidimensional, face a quaisquer entidades;
  - e) manifestar pública e oficialmente a opinião da APTMD sobre assuntos do interesse dos terapeutas e formadores e da Terapia Multidimensional;
  - f) aprovar a constituição de Espaços certificados Nacionais e Internacionais;
  - g) nomear comissões, secções, grupos de trabalho, constituídos por sócios da APTMD, constando da nomeação as funções e duração da entidade nomeada;
  - h) assegurar a publicação regular do boletim digital da APTMD, bem como nomear ou exonerar o seu diretor;
  - i) decidir sobre a filiação da APTMD em Federações, Confederações ou quaisquer outros organismos, no país ou no estrangeiro, e nomear os representantes nesses organismos;

- j) admitir, suspender ou excluir sócios, nos termos estatutários e regulamentares;
- l) admitir ou dispensar funcionários da APTMD, fixando o vencimento e serviço destes;
- m) deliberar sobre as reclamações que forem dirigidas por qualquer sócio, bem como responder aos pedidos de informação e esclarecimento destes;
- n) submeter à apreciação do Conselho Fiscal o Relatório e Contas do ano findo, com a antecedência mínima de um mês sobre a data da Assembleia Geral que terá de os apreciar, para emitir o devido parecer;
- o) submeter à apreciação da sessão ordinária da Assembleia Geral o Relatório e Contas respeitantes ao ano findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, bem como o Plano de Atividades e Orçamento respeitantes ao ano em curso;
- p) atribuir o título de benemérito da APTMD, fundamentando cada atribuição no Relatório do respectivo ano, bem como propor à Assembleia Geral a atribuição do título de sócio honorário, com fundamentação da proposta;
- q) apresentar à Assembleia Geral todas as propostas e questões que entender convenientes, podendo solicitar a convocação de sessão extraordinária à Mesa da Assembleia Geral;
- r) arrecadar e assegurar o regular pagamento das quotas, administrando os rendimentos da APTMD, e resguardar toda a documentação oficial que lhe diga respeito;
- s) manter e movimentar o fundo de reserva da APTMD, só fazendo dispêndio do mesmo em caso de necessidade e mediante aprovação do Conselho Fiscal;
- t) executar ou fazer executar estudos, assessorias, consultadorias, entre outros, que lhe sejam requeridos por quaisquer entidades, para o que poderá recorrer ao apoio técnico e científico dos sócios, agrupados ou não como previsto na alínea g), ou a quaisquer pessoas ou entidades que considerar adequadas para o efeito;
- u) manter e desenvolver relações, colaboração e intercâmbio com associações congéneres nacionais ou estrangeiras, ou com quaisquer entidades que entenda convenientes;
- v) organizar serviços e atividades de carácter profissional, científico, cultural, técnico, pedagógico ou assistencial, para benefício dos sócios ou dos objetivos da APTMD;
- x) realizar todos os atos normais de administração da APTMD.

5. A Direção reunirá quando e onde entender conveniente, sendo necessária a presença de mais de metade dos seus membros para poder deliberar, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes e cabendo ao Presidente o voto de desempate.

6. Poderão assistir às reuniões da Direção, na qualidade de observadores ou assessores sem voto, as pessoas que a mesma entender conveniente.

7. Poderão sempre assistir às reuniões da Direção quaisquer membros do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

8. A APTMD obriga-se, salvo procurações especiais, pela assinatura do Presidente.

9. É da competência do Presidente da Direção:

- a) convocar, abrir, encerrar e presidir às reuniões da Direção;
- b) decidir, com o seu voto de qualidade, os empates nas votações;
- c) representar a Direção da APTMD perante autoridades ou entidades públicas e privadas;
- d) coordenar as atuações dos membros da Direção, sem prejuízo das competências e responsabilidade direta destes.

10. É da competência do Vice-Presidente da Direção:

- a) coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) substituí-lo em caso de impedimento.

11. É da competência do Vogal da Direção:

- a) Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumir a presidência da Direção;
- b) assegurar a correta gestão financeira da APTMD, dando conta da situação desta aos restantes membros da Direção;
- c) lavrar as atas das reuniões da Direção e dar fé das mesmas;
- d) desempenhar quaisquer tarefas que lhes sejam confiadas pela Direção.

12. Os membros da Direção não podem abster-se de votar nas reuniões em que estejam presentes, sendo responsáveis pelos efeitos e prejuízos das deliberações tomadas, exceto quando tenham manifestado a sua discordância.

## **ARTIGO 22º – CONSELHO FISCAL**

1. O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização da gestão económico-financeira da APTMD e é constituído por um Presidente, um Relator e um Vogal.

2. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar a escrita da APTMD;
- b) emitir parecer sobre o Relatório e Contas da Direção, até quinze dias antes da sessão da Assembleia Geral que tiver de os aprovar;
- c) emitir parecer sobre os pedidos fundamentados da Direção, no sentido de efetuar dispêndio do fundo de reserva da APTMD;
- d) acompanhar e examinar todos os aspetos financeiros do funcionamento da APTMD;
- e) solicitar à Mesa da Assembleia Geral a convocação de sessão extraordinária, quando o achar necessário.

3. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por semestre e todas as demais que forem convocadas pelo seu Presidente.

4. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) representar o Conselho Fiscal em todos os atos que sejam inerentes às suas funções e existência.

5. Compete ao Vogal do Conselho Fiscal:

- a) lavrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- b) assegurar, junto da Direção, a receção regular de toda a documentação necessária ao desempenho das funções de que o Conselho Fiscal está incumbido;
- c) substituir o Presidente em caso de impedimento deste.

6. Compete ao Relator do Conselho Fiscal:

- a) redigir os pareceres do Conselho Fiscal, bem como as demais consultas e documentos que do mesmo emanem;
- b) substituir o Vogal em caso de impedimento deste.

7. Qualquer membro ou membros do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões Direção, sem direito a voto nas mesmas; para o efeito será cada membro do Conselho Fiscal previamente avisado pela Direção do local, hora e data das suas reuniões.

## **CAPÍTULO V** **(Espaços Certificados)**

### **ARTIGO 23º – ESPAÇOS CERTIFICADOS**

1. Como princípio da organização territorial da APTMD, e a fim de tornar a sua ação geograficamente mais extensiva, deve-se procurar estabelecer Espaços Certificados Nacionais e Internacionais.

2. Entende-se como espaço certificado todo o espaço que solicite a sua certificação à APTMD e que cumpra cumulativamente com os seguintes requisitos:

- a) Faça parte da equipa de terapeutas do espaço um terapeuta Multidimensional associado da APTMD
- b) Faça parte da equipa de formadores do espaço um formador de Terapia Multidimensional associado da APTMD
- c) Preste esclarecimentos sobre Terapia Multidimensional pelos terapeutas ou formadores indicados na alínea a) e b) deste ponto
- d) Realize formações e sessões de Terapia Multidimensional em todos os distritos e regiões autónomas de Portugal ou no estrangeiro, respetivamente.
- e) Apresente condições mínimas de áreas para a prática da Terapia Multidimensional.

3. Os Espaços Certificados e Internacionais incluirão todos os sócios que residam ou exerçam a sua atividade no respetivo distrito, região autónoma ou país, sem quebra do vínculo individual à APTMD.

4. Os Espaços Certificados da APTMD poderão ser constituídas por pedido fundamentado de núcleos locais de sócios, mediante aprovação da Direção, a qual julgará da oportunidade da criação de espaços Certificados, face ao número de sócios do distrito, região ou país, à existência uma sede local e a outras condições que julgue convenientes.

5. São atribuições das Delegações da APTMD:

- a) promover e divulgação e prosseguir, a nível regional ou dos países onde estão implantados, os objetivos da APTMD, tal como constantes dos Estatutos;
- b) promover, a nível regional ou dos países onde estão implantados, iniciativas que possam contribuir para a dinamização das funções e atividades associativas;
- c) difundir e tornar presente a APTMD junto dos órgãos, entidades e autoridades regionais ou dos estados onde estão inseridos, com eles mantendo contactos e colaboração no âmbito dos objetivos e funções da APTMD;
- d) recolher candidaturas e receber pagamentos de quotas, em caso de conveniência dos interessados, remetendo-os à Direção da APTMD;
- e) prestar esclarecimentos aos sócios e candidatos a sócios da respetiva região ou país.



## **CAPÍTULO VI**

### **(Órgão Consultivo, sua constituição e competências)**

#### **ARTIGO 24º – ÓRGÃO CONSULTIVO**

1. São convidados a integrar o Órgão Consultivo da APTMD, e, permanência e de forma vitalícia, todos os Sócios Honorários da APTMD e anteriores Presidentes da Direção da APTMD.
2. Para além dos elementos indicados no ponto 1, serão convidados a integrar este Órgão Consultivo, num número máximo de cinco, individualidades de mérito, sejam ou não sócios, nomeadas pela Direção em funções e por um período por esta definido.

#### **ARTIGO 25º – COMPETÊNCIAS**

1. O Órgão Consultivo reunirá com uma periodicidade mínima de 1 vez por ano, podendo reunir sempre que houver necessidade para tal ou sempre que convocado pela Direção.
2. Compete ao Órgão Consultivo:
  - a) analisar as situações colocadas pela Direção;
  - b) dar parecer e acompanhamento sobre a estratégia e a prática da APTMD;
  - c) apresentar o seu parecer anual à Assembleia Geral;

## **CAPÍTULO VII (Regulamento Eleitoral)**

### **ARTIGO 26º – ELEIÇÕES**

1. A Direção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária.
2. As eleições serão efetuadas por Listas, que deverão mencionar os nomes e cargos dos candidatos efetivos e suplentes, sendo obrigatória a apresentação de Programa de Ação por parte das candidaturas à eleição para a Direção.
3. As Listas e Programas de Ação serão enviados à Mesa da Assembleia Geral até ao dia 1 de janeiro dos anos em que houver eleições.
4. A Mesa da Assembleia Geral, em colaboração com a Direção, assegurará a divulgação entre os sócios das candidaturas e Programas de Ação recebidos, no período compreendido entre o fim do prazo de entrega de Listas e Programas de Ação e a Assembleia Geral em que se proceder às eleições.
5. As eleições serão efetuadas na Assembleia Geral Ordinária do ano a que respeitarem, a qual as incluirá na respetiva Ordem de Trabalhos.
6. Os membros dos órgãos sociais da APTMD eleitos como suplentes, serão chamados a tomar posse desde que se verifique o impedimento do titular respetivo para além de seis meses, e assumirão as suas funções até ao termo do mandato para que foram eleitos.
7. Será considerado suplente do membro a substituir aquele que se encontrar imediatamente a seguir na Lista eleita para o respetivo órgão social.
8. Todos os sócios com carácter singular, no pleno uso dos seus direitos e com pagamento da quota em dia, podem ser candidatos aos órgãos sociais referidos.
9. Todos os membros dos órgãos sociais mencionados são eleitos por três anos e podem ser reeleitos.
10. A Mesa pode divulgar outros elementos de promoção, ou colocar infraestruturas ou outros meios da APTMD à disposição dos candidatos, para além dos elementos necessários referidos no ponto 4 do presente Artigo, desde que tal seja em comum acordo com todos os candidatos e garantindo igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.
11. Os candidatos, sob sua única responsabilidade, podem promover o seu Programa de Ação munindo-se de outros veículos de comunicação independentes.

### **ARTIGO 27º – VOTAÇÃO**

1. O Voto é secreto.
2. Será eleita a Lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.
3. Não é permitido o voto por representação para as eleições dos órgãos associativos.

4. É permitido o voto por correspondência, que se processará de acordo com as seguintes diretrizes:

a) depois de encerrado o período de candidatura, será enviado, a cada sócio com direito de voto, e após solicitação por escrito, um boletim de voto e um impresso, que o sócio interessado em votar por correspondência assinará e onde anotará o respectivo número de associado;

b) a votação deverá ser efetuada no boletim respectivo, o qual será encerrado em envelope fechado sem qualquer inscrição exterior;

c) o impresso referido na alínea a) e o envelope nas condições constantes na alínea b), deverão ser remetidos à Mesa da Assembleia Geral, de modo a serem por ela recebidos com uma antecedência de pelo menos setenta e duas horas em relação à hora de realização das eleições;

d) o Secretário escrutinador da Mesa da Assembleia Geral verificará se o sócio votante se encontra no pleno uso dos seus direitos, com o pagamento das quotas atualizado, sem o que o seu voto não será válido;

e) os votos por correspondência dos sócios em condições de votar serão escrutinados mediante abertura dos envelopes referidos na alínea b), no decorrer da Assembleia Geral em que se efetuar a eleição para os órgãos sociais.

5.

Cada sócio tem direito a um voto, com exceção dos seguintes sócios:

- sócios colectivos com espaço certificado – 5 votos
- sócios individuais com espaço certificado – 5 votos
- sócios honorários – 5 votos
- sócios beneméritos – 5 votos
- sócios individuais formadores – 3 votos
- sócios colectivos – 3 votos
- sócios individuais terapeutas – 2 votos

## **CAPÍTULO VIII (Duração e Extinção)**

### **ARTIGO 28º – DURAÇÃO**

A APTMD durará por tempo indeterminado.

### **ARTIGO 29º – EXTINÇÃO**

1. A APTMD só poderá ser dissolvida, para além dos casos previstos na lei, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, sendo necessário o voto favorável de pelo menos três quartos do número total de sócios com voto deliberativo no pleno uso dos seus direitos, não sendo possível o voto por correspondência.
2. Em caso de dissolução, a APTMD manterá a existência jurídica exclusivamente para fins liquidatários, de acordo com a lei vigente e com as deliberações da Assembleia Geral em que foi dissolvida.
3. Em caso de dissolução, os órgãos associativos ficarão confinados à prática dos atos necessários à ultimateção de atividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação do património social.
4. Em caso de dissolução, o património social terá o destino que lhe for traçado pelas deliberações da Assembleia Geral que dissolveu a APTMD, em concordância com a lei vigente.

### **ARTIGO 30º – RESPONSABILIDADES DESTA ASSOCIAÇÃO**

1. A APTMD não se responsabiliza por conteúdos divulgados pelos seus associados. Qualquer dúvida deve ser encaminhada por correio electrónico diretamente para esta instituição ou por telefone à atenção da Direção, que tem nos seus porta-vozes o poder de clarificar qualquer assunto.
2. Apenas a Direção está autorizada a contratar serviços em nome desta Associação, a publicar textos ou falar em nome da Associação. Quando houver necessidade de qualquer uma dessas tarefas, a Associação publica no seu site oficial essa informação.

### **ARTIGO 31º - DIREITO SUBSIDIÁRIO**

O Direito civil e comercial são o direito subsidiário para a integração das lacunas e para a resolução de questões não resolvidas pelos presente Regulamento Interno.